SENTENÇA

Processo Físico nº: 0001492-56.2013.8.26.0233
Classe - Assunto Cautelar Inominada - Família

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Antonio Alexandre Lourenço dos Santos e outro

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Trata-se de pedido de internação compulsória de Ramiro Lourenço dos Santos em virtude de etilismo, drogadição e recalcitrância a tratamento, nos termos da inicial de fls. 02/06.

O corréu Antonio concordou em ser internado e quanto a ele o feito foi julgado às fls. 17.

Foi realizada audiência de justificação e deferida a liminar (fls. 24).

A medida foi implementada e o requerido não contestou como se verifica na manifestação de fls. 48.

As fls. 79 está indicada sua desinternação, o que conta com aval ministerial (fls. 77).

DECIDO.

O réu não se opôs formalmente à pretensão que visava ao resguardo de seus direitos individuais indisponíveis — vida e saúde.

Isso indica que afastado do vício pode ter se conscientizado acerca da necessidade da medida que foi adotada em seu benefício.

Presentes motivos relevantes que dão suporte à pretensão inicial, de rigor a procedência da demanda.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação proposta contra Ramiro Lourenço dos Santos, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC.

Com a informação de alta-médica de fls. 75/76, fica autorizada a desinternação imediata, devendo a serventia encaminhar os ofícios de praxe, com cópia desta sentença.

Após a desinternação de Ramiro, prossiga-se com o acompanhamento da nova internação de Antônio, conforme determinado às fls. 58.

PRIC.

Ibate, 26 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA